

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

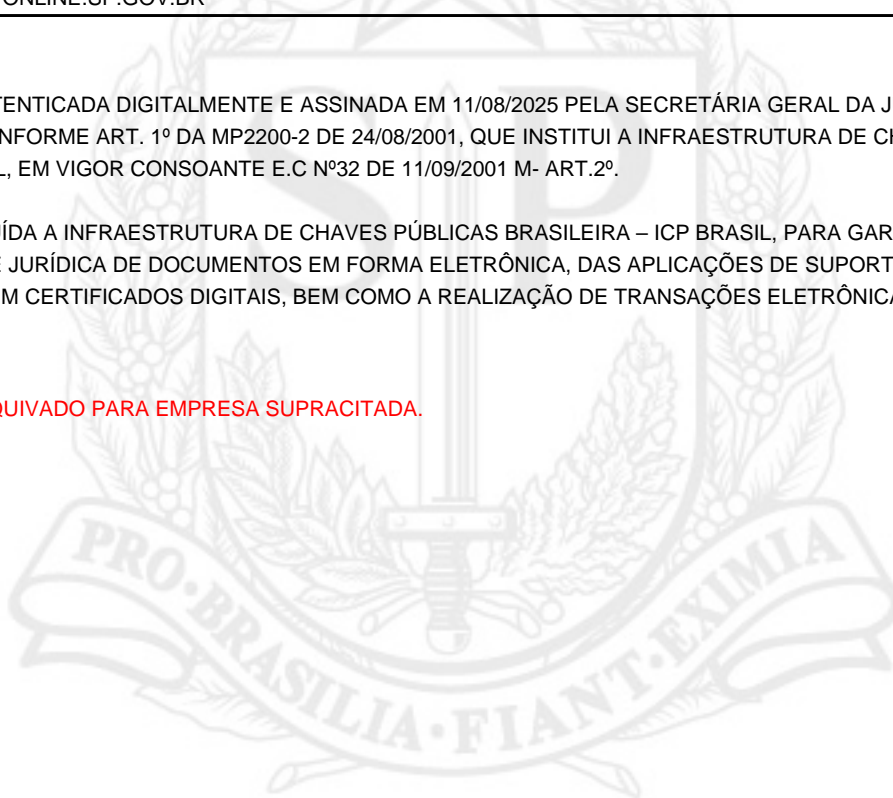
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CIANO SOLUCOES FINANCEIRAS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300605641	CNPJ 17.457.873/0001-20	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 269.425/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 08/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:21:21	CÓDIGO DE CONTROLE 273927973
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.643.533/25-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035017104-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				JUCESP - GUICHÉ	
NOME EMPRESARIAL CIANO SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.			PORTE Normal		★ 05 AGO
LOGRADOURO Alameda Rio Negro		NÚMERO 585	COMPLEMENTO CONJ 32	CEP 06454-000	
MUNICÍPIO Barueri	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 17.457.873/0001-20	NIRE - SEDE 3530060564-1			PROTO
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CESAR DE SOUZA GARCIA (Diretor) ASSINATURA: <i>CESAR DE SOUZA GARCIA</i> DATA: 18/07/2025			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	

DEVIDO A PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÉ 13 ★ 05 AGO 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 07 AGO 2025 Leonardo Pereira Kocandil Assessor Técnico do Registro Público RG: 25.023.902/0
---	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuaração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	 JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETRARDOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



502

Presidência de Guarda e Distribuição
Verificação CNAE Comercio de Combustiveis
Verificação de Fichas Cadastrais
Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
MEI sem Cadastro
MEI com Cadastro
Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
Fichas Protocolo

CIANO SOLUCOES
FINANCEIRAS S.A.





JUCESP PROTOCOLO
2.643.533/25-2

JUCESP
CIANO SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.
CNPJ/MF nº 17.457.873/0001-20
NIRE 35300605641



SEDE

13

2025



LO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2025

- Data, Hora e Local:** Em 12 de junho de 2025, às 12:00 horas, na sede da Ciano Soluções Financeiras S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, Bloco B, conjunto 32, Parte, Alphaville Industrial, CEP 06454-000.
- Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista, representando a totalidade as ações da Companhia, conforme se verifica pela assinatura no Livro de Presença de Acionistas na presente ata.
- Mesa:** César de Souza Garcia como Presidente; e o assessor Sr. Luiz Augusto Marques de Souza Moura como secretário.
- Ordem do dia:** Analisar, discutir e deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia com emissão de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; (ii) atualização do artigo 24 de forma a alterar o foro para Barueri/SP; e (iii) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia.
- Considerações:** De acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., esta Assembleia Geral foi realizada de maneira digital, e os votos relativos às matérias acima foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.
- Deliberações:** Após leitura e análise das matérias constantes da ordem do dia, colocadas as matérias em discussão e posterior votação, a única acionista da Companhia, sem qualquer ressalva, deliberou o que segue:
 - 6.1. Aprovar o aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) mediante a emissão de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, fixado nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e II combinados, da Lei das Sociedades por Ações, as quais são neste ato totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela única acionista da Companhia na forma do boletim de subscrição que compõe o

JUCESP

00 00 25

Anexo I a esta ata.

6.1.1. Em virtude dessa deliberação, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 3.823.236,00 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil e duzentos e trinta e seis reais) dividido em 3.823.236 (três milhões, oitocentas e vinte e três mil e duzentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 4.373.236,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais) dividido em 4.373.236 (quatro milhões, trezentas e setenta e três mil e duzentas e trinta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

6.1.2. Em razão da aprovação do item supra, a única acionista aprova a reforma do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 4.373.236,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais) dividido em 4.373.236 (quatro milhões, trezentas e setenta e três mil e duzentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.”

6.2. Atualizar o foro, para dirimir eventuais controvérsias, litígios ou conflitos decorrentes da interpretação, cumprimento ou execução do Estatuto Social da Companhia, passando a ser o da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo.

6.2.1. Em razão da aprovação no caput deste item, a única acionista aprova a reforma do Artigo 24º do Estatuto Social da Companhia o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 24º. Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias, litígios ou conflitos decorrentes da interpretação, cumprimento ou execução deste Estatuto Social.”

6.3. Aprovar a reforma integral do estatuto social da Companhia para refletir a deliberação supra. Desta forma, a Companhia passa a ser regida pelo estatuto consolidado cuja redação consta do **Anexo II** da presente ata.

7. Lavratura: Foi autorizada, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei das S.A.



8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, sendo cópia fiel lavrada em livro próprio. **Mesa:** Presidente: César de Souza Garcia; Secretário Luiz Augusto Marques de Souza Moura; **Acionista presente:** Moovefin Holdings Ltd. (p.p. César de Souza Garcia).

Barueri/SP, 12 de junho de 2025.

[página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária realizada em
12 de junho de 2025 da Ciano Soluções Financeiras S.A.]

Mesa:

DocuSigned by:
CÉSAR DE SOUZA GARCIA
1700FACE7287413...

César de Souza Garcia
Presidente

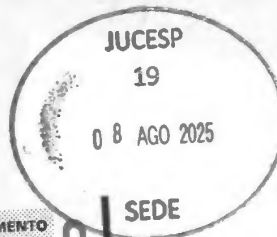
Assinado por:
Luiz Augusto Marques de Souza Moura
160AFEFE5E1CB450...

Luiz Augusto Marques de Souza Moura
Secretário

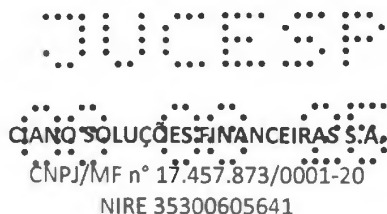
Acionista:

DocuSigned by:
CÉSAR DE SOUZA GARCIA
1700FACE7287413...

Moovefin Holdings Ltd.
(p.p. César de Souza Garcia)



JUCESP



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2025

ANEXO I

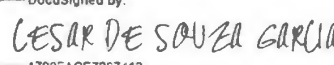
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO


Boletim de subscrição do aumento de capital de **Ciano Soluções Financeiras S.A.**, deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de junho de 2025, por meio do qual foram emitidas 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas por um preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, fixado nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e II combinados, da Lei das Sociedades por Ações. A emissão, portanto, terá o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que passará a integrar o capital social da Companhia.

Subscritor	Nº Ações Subscritas	Preço de Emissão	Forma de Integralização
Moovefin Holdings Ltd., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra, com sede em Warnford Court 29, Throgmorton Street, Londres, Inglaterra, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.379.244/0001-53.	550.000 (quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	R\$ 1,00 (um real) por ação	Em moeda corrente nacional, à vista na presente data.

Barueri/SP, 12 de junho de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:

1700FACE7287413...
César de Souza Garcia
Presidente

Assinado por:

160AFEF5E1CB450...
Luiz Augusto Marques de Souza Moura
Secretário

Subscritor:

DocuSigned by:

1700FACE7287413...
Moovefin Holdings Ltd.
(p.p. César de Souza Garcia)



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2025**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A CIANO SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, sendo regida por este estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco B, conjunto 32, Parte, Alphaville Industrial, CEP 06454-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, escritórios, oficinas, depósitos, garagens e quaisquer outros estabelecimentos, bem como nomear representantes, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social a prestação de serviços de:

- I. aporte e saque de recursos mantidos em contas de pagamento;
- II. emissão de instrumento de pagamento;
- III. gestão de contas de pagamento;
- IV. facilitadora de pagamentos nacionais e internacionais;
- V. credenciamento para aceitação de um instrumento de pagamento;
- VI. comércio e locação de máquinas de cartão de débito e crédito;
- VII. administração dos envios e recebimentos de pagamentos realizados entre os usuários cadastrados ou usuários de outras instituições;
- VIII. emissão de moeda eletrônica;
- IX. integração de meios de pagamento digitais a plataformas de comércio eletrônico ou presencial;
- X. gestão de contas de pagamentos de terceiros;



- XI. execução de remessa de fundos;
- XII. conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice e versa;
- XIII. credenciar a aceitação ou a gestão do uso de moeda eletrônica;
- XIV. administração e consultoria, gestão e processamento de pagamentos e recebimentos, de transações via internet, coleta de informações cadastrais e de documentos;
- XV. assessoria, consultoria, planejamento estratégico, desenvolvimento de programas. Gestão de documentos relacionados a sistemas informatizados, produtos, implantação e treinamentos relacionados à área de pagamentos via meios eletrônicos e pagamentos via celular;
- XVI. desenvolvimento de tecnologia e procedimentos direcionados ao credenciamento, análise e concessão, autorização e backoffice de meios de pagamento através de celular ou outra tecnologia;
- XVII. atividades listadas no inciso III do artigo 6º da Lei n.º 12.865, de 9 de outubro de 2013; e, ainda,
- XVIII. a participação em outras sociedades como sócio ou acionista.

Parágrafo Único. É vedado à Companhia realizar todos e quaisquer atos estranhos ao objeto social e negócios da Companhia (atos ultra vires).

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 4.373.236,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais) dividido em 4.373.236 (quatro milhões, trezentas e setenta e três mil e duzentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

Artigo 7º. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por



Ações e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, respeitada as disposições legais e as disposições previstas neste Estatuto Social, permitida a realização conjunta de ambas.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer Diretor ou a pedido de qualquer acionista.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, ainda, que a Assembleia Geral será convocada, sem prejuízo das demais formalidades previstas em lei, (i) em primeira convocação, por meio de aviso de convocação enviado com 8 (oito) dias de antecedência, contado o prazo do envio de tal aviso; e (ii) em segunda convocação, por meio de aviso de convocação enviado com 5 (cinco) dias de antecedência, contado o prazo do envio de tal aviso. Este aviso de convocação deverá incluir uma descrição dos assuntos e questões a serem discutidos durante a assembleia, a data, hora e local que será instalada, bem como qualquer documento que será objeto de deliberação na respectiva assembleia.

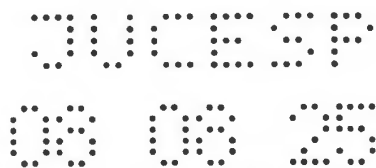
Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais apenas serão instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares dos votos exigidos para a deliberação válida das matérias em questão; e (b) em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer parcela do capital social com direito a voto.

Parágrafo Quarto. Nenhuma deliberação poderá ser aprovada no âmbito das Assembleias Gerais a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia (sendo proibida a inclusão de itens genéricos ou subjetivos como, por exemplo, “outros assuntos de interesse da Companhia”), conforme edital de convocação, salvo se a inclusão na ordem do dia for aprovada pela unanimidade dos acionistas.

Artigo 9º. As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pelos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia, observados, quando couber, os quóruns previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10º. A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, sendo o presidente o Conselheiro Presidente (ou quem este vier a indicar) e, na ausência do Conselheiro Presidente e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, quem será o presidente da respectiva assembleia. O presidente escolherá qualquer dos presentes, inclusive advogados da Companhia, para



secretariar a Assembleia Geral. A mesa será responsável por transcrever as discussões e deliberações em atas.

Artigo 11º. A qualidade de acionista deve ser comprovada, mediante exibição de documentos hábeis, previstos na lei.

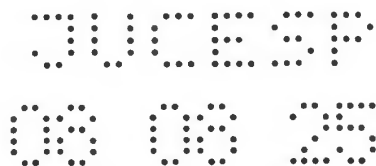
Parágrafo Primeiro. Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 12º. As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 13º. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral:

- I. aprovação das contas dos administradores e demonstrações financeiras relativas ao último exercício social;
- II. deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- III. eleição dos administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. quaisquer alterações ao Estatuto Social;
- V. deliberação sobre qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, ou de seu registro ou cancelamento de registro como sociedade por ações de capital aberto;
- VI. deliberação sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, elegendo e destituindo liquidantes e julgando-lhes as contas, assim como deliberação a respeito da cessação do estado de liquidação da Companhia;
- VII. aprovação do pagamento de juros sobre capital próprio, emissão de partes beneficiárias e debêntures;
- VIII. participação em novos empreendimentos ou sociedades;
- IX. deliberação sobre a redução ou aumento do capital social; e
- X. aprovação de emissão, conversão, cancelamento, amortização ou resgate de quaisquer ações, títulos conversíveis em ações ou outros direitos ou títulos conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações, incluindo ações preferenciais, ou a criação de diferentes classes de



ações e alteração em qualquer vantagem, privilégio ou condição de qualquer natureza de uma ou mais classes de ações.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será responsável pela execução das deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas e pela condução do objeto social e operações corriqueiras da Companhia.

Artigo 15º. A diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 3 (três) anos. A reeleição dos membros da diretoria é permitida.

Parágrafo 1º. Os Diretores tomarão posse de seus cargos por meio de um instrumento a ser redigido no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria e todos os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores tomem posse.

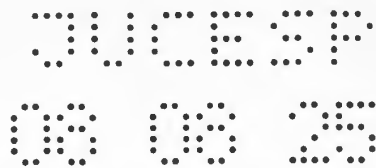
Parágrafo 2º. Na hipótese de um impedimento permanente ou vacância de qualquer Diretor, será convocada uma Assembleia Geral de Acionistas para eleger o substituto no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o aviso de convocação, sendo que o referido substituto concluirá o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 3º. A ausência ou impedimento injustificado de qualquer Diretor por um período constante superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo conforme autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas, acarretará o encerramento do mandato, sendo que nesse caso as disposições do Parágrafo 2º acima serão aplicáveis.

Parágrafo 4º. Mediante ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este poderá indicar um suplente para substituí-lo, sujeito à aprovação da Diretoria. O suplente dessa forma nomeado desempenhará as funções e terá todos os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo 5º. O suplente poderá ser um dos Diretores remanescentes, o qual, nesse caso, votará em todas as reuniões da Diretoria em seu nome e em nome do Diretor por ele representado.

Artigo 16º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário. As reuniões serão presididas por qualquer um de seus Diretores.



Parágrafo 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer Diretor. Para que as reuniões sejam instaladas e possam adotar resoluções válidas, a maioria dos Diretores em exercício à época, ou dois Diretores (caso existam apenas dois em exercício), deverão estar presentes na reunião.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto majoritário dos participantes e serão lavradas em livro próprio. Na hipótese de empate, o Diretor Presidente terá o voto de minerva.

Artigo 17º. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados:

- I. por quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou
- II. por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma abaixo.

Parágrafo Único. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão um período de validade limitado a 1 (um) ano.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 18º. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 19º. O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 20º. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a lei aplicável e este Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:

- I. o resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- III. poderá a Assembleia Geral destinar parte do lucro líquido restante a eventuais reservas para contingências ou de lucros a realizar, observando-se o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- IV. o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observado que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente será distribuído como dividendos obrigatórios aos acionistas, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

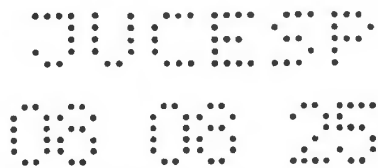
Parágrafo 2º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal n.º 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21º. Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia Geral.

Artigo 22º. A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; referidos livros e demonstrações contábeis deverão ser anualmente auditados, após o fechamento do exercício financeiro, por auditores independentes aprovados pelos acionistas.



Parágrafo Único. A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 23º. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

Parágrafo Único. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º. Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias, litígios ou conflitos decorrentes da interpretação, cumprimento ou execução deste Estatuto Social.

Artigo 25º. Os casos aqui omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a lei aplicável.

* * *

JUCESP
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
08 08 25

Eu Luiz Augusto Marques de Souza Moura, com inscrição ativa na(o) CRC/(UF) sob o nº 1SP207875/O-6, expedida em 25/06/2001, inscrito no CPF nº 251.733.138-38, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- Capa do requerimento da empresa CIANO SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A;
- 1 via da AGE de 12.06.2025 da empresa CIANO SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A, com 12 páginas;

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

LUIZ AUGUSTO
MARQUES DE SOUZA
MOURA:25173313838

Assinado de forma digital por LUIZ
AUGUSTO MARQUES DE SOUZA
MOURA:25173313838
Dados: 2025.08.05 11:26:37 -03'00'

assinatura